



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

TERMO Nº 003/264/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO A INTERLIGAÇÃO, ATRAVÉS DE UM LINK DE DADOS, PARA TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo Administrativo SEI nº 2019-0622927**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominada **Convenente**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de Nomeação, anexada ao documento eletrônico nº 1800456, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 2164782 do Processo Administrativo SEI nº 2019-0622927, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na interligação entre a **Convenente** e o **Tribunal**, através de um link de dados MPLS, com o objeto de trafegar dados entre os usuários e sistemas da **Convenente** e do **Tribunal**, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 1800581 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

**2.1.** Disponibilização do link, através da instalação física da fibra e dos equipamentos, nas dependências do **Tribunal** e da **Convenente**, pela operadora contratada da **Convenente**;

**2.2.** Disponibilização do acesso, através da configuração das faixas de IP e liberação do acesso aos sistemas do **Tribunal**, à **Convenente**;

**2.3.** Consumação do link, mediante o custeio do acesso pela **Convenente** até a última milha, através de contrato da **Convenente** com a prestadora de serviço em volume de tráfego compatível.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

### 3.1. Cabe ao **Tribunal**:

- a) Autorizar a instalação dos recursos necessários à comunicação de dados à empresa contratada pela **Convenente**;
- b) Efetuar as configurações internas necessárias à transmissão de dados;
- c) Efetuar as configurações de segurança necessárias à comunicação dos serviços de interesse da **Convenente**.

### 3.2. Cabe à **Convenente**:

- a) Custear e estruturar os acessos a partir do seu site até a última milha de conexão do **Tribunal**;
- b) Disponibilizar o acesso ao **Tribunal** por faixas de IP previamente comunicadas;
- c) Prestar apoio e esclarecimentos quanto às configurações do link, quando necessário, para identificação de problemas na comunicação entre o **Tribunal** e a **Convenente**;
- d) Acionar a operadora, em caso de indisponibilidade, agendando junto ao **Tribunal** uma visita técnica, caso necessário e acompanhar o atendimento até o restabelecimento do link.
- e) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

4. **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação deste instrumento, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. **CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**7.1** - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de redes da Divisão de Redes – SERED – DIREN – DEINF - DGTEC.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e a **Convenente**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **Convenente**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

  
**Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro**

Processo Administrativo SEI nº 2019-0622927

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 19/07/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2236708** e o código CRC **81434AF4**.

---